



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

C.N.P.J. 76.966.852 / 0001 - 08

AVENIDA DR. JOÃO PESSOA, 1300 - FONE/FAX: (0**43) 564-1381 - CEP. 86.450-000 - QUATIGUÁ - PR.

LEI Nº. 1.464/2008.

Súmula: Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Quatiguá-PR, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ratifica o Protocolo de Intenções visando a adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI

Art. 2º Integra esta Lei, em forma de anexo, o Protocolo de Intenções, cuja publicação que será publicado, por extrato, no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatiguá, em 19 de março de 2008.


.....
Efraim Bueno de Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
AV. DR. JOÃO PESSOA, 1300 – FONE 43 3564 1381- FAX – 3564 1182
QUATIGUÁ - PR - CNPJ – 76.966.852/0001-08- CEP – 86.450-000

LEI Nº 1.706/2011

SÚMULA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º e ARTIGO 5º , INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.464/2008, QUE APROVOU O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam modificadas as redações dos artigos 2º e inciso I do artigo 5º do ANEXO da Lei Municipal nº. 1.464/2008, passando a vigorar o seguinte:

Art. 2º - O CISNORPI passa a ser constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005

Art. 5º - (...)

I - prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares especializados aos municípios consorciados, nos níveis de habilitação pelo Ministério da Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatiguá, em 01 de julho de 2011.


Efraim Bueno de Moraes
Prefeito Municipal.